



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2007.

### DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 88 da Lei Complementar Nº 13/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 88.** A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 19,74% (dezenove vírgula setenta e quatro por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

**Parágrafo único.** A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, para cobertura do custo suplementar, corresponderá a 31% (trinta e um por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, admitidos até 31 de dezembro de 2006.

**Art. 89.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de setembro de 2007.

**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal